CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHJ1-EM4E-67RL-31TX

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-017263.989.25-3 (ref. TC-016305.989.24-6)

Recorrente: Associação Dragão Branco de Artes Marciais.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Colina e Associação Dragão Branco de Artes Marciais, objetivando o uso de espaços comerciais, camarins, parque de diversões, espaço para "Fazendinha", estacionamento interno e palco da avenida, durante o período de realização do evento da 43ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2022, no valor de R$92.487,43.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares o contrato de concessão, o termo aditivo e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-017267.989.25-9 (ref. TC-016305.989.24-6)

Recorrente: Diab Taha – Ex-Prefeito do Município de Colina.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Colina e Associação Dragão Branco de Artes Marciais, objetivando o uso de espaços comerciais, camarins, parque de diversões, espaço para "Fazendinha", estacionamento interno e palco da avenida, durante o período de realização do evento da 43ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2022, no valor de R$92.487,43.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHJ1-EM4E-67RL-31TX

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares o contrato de concessão, o termo aditivo e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. FALTA DE PLANEJAMENTO. ESCOLHA DE PARTICULARES PELA CONCESSIONÁRIA SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. FRAGILIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA SEM JUSTIFICATIVAS. ACESSORIEDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA RECEITA. ATRASO NO REPASSE À PREFEITURA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, afastando, entretanto, das causas de decidir, a crítica relacionada à falta de demonstração de que a

finalidade estatutária da entidade se adequava ao objeto do ajuste, mantendo, no mais, o aresto hostilizado.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHJ1-EM4E-67RL-31TX